Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7648/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/118213/2012
PROTOCOLO	: 1342240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVALDO ALVES QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONSTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2011
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: JOSÉ CONRADO NETO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL “MÁRCIO CALIXTER BERNADINO DA SILVA”
VALOR INICIAL	: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 042/2011, por Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Água Clara*** e ***José Conrad Neto***, objetivando a locação de um imóvel, onde funcionará a Unidade de Acolhimento Municipal, “Marcio Calixter Bernardino da Silva", com valor contratual no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da dispensa de licitação, formalização do instrumento contratual e da alteração do contrato (Termo Aditivo), abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise Processual ANP-6ICE-1341/2013 (Peça 13), constatou algumas irregularidades, motivo pelo qual entendeu como necessária a notificação do órgão, a fim de que o

Ordenador de Despesas possa tomar ciência do teor desta análise preliminar e se manifestar.

Devidamente intimado na forma regimental (Of. nº 966/13/MJMS), o Ordenador de Despesa, Sr. Silas José da Silva, apresentou sua defesa, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 11).

O Ex-Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, apesar de devidamente notificado (Of. nº 997/13/MJMS), não compareceu aos Autos, tendo sido decretada sua revelia, conforme Decreto de Peça 12.

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual, em sede de Análise ANA-6ICE-1368/2014 (Peça 13), verificou que o atual Ordenador de Despesas não encaminhou toda a documentação referente à dispensa de licitação e à formalização contratual, motivo pelo qual opina pela irregularidade das 1ª e 2ª fases.

No que diz respeito a formalização do Termo Aditivo, a Equipe Técnica entendeu que foi realizado de acordo com a lei que institui as normas para licitação, entretanto observou-se a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ex-Ordenador de Despesas, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, mesmo que intempestivamente, encaminhou resposta ao Ofício nº 997/13/MJMS, juntado os documentos que entendeu como necessários (Peça 16).

Tendo em vista a juntada de novos documentos, os Autos seguiram novamente para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-1368/2014, entendeu que a documentação ora juntada satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando pela regularidade da dispensa de licitação,

da formalização contratual e do termo aditivo.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 6468/2016 (Peça 23) se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade das fases ora analisadas.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 042/2011, por Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Água Clara*** e ***José Conrad Neto***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Analisando cautelosamente os Autos verifico que, de fato, foram juntados todos os documentos necessários a aprovação das fases ora analisadas.

No que diz respeito à alteração contratual, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, as mesmas se encontra regulares, conforme resumo abaixo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVOFORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
14/04/2011	12 meses a partir da ASS.	14/04/2012	18.000,00

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	10/04/2012	30/05/2012	26/06/12	+ 12 meses	**14/04/2012**	10

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	10/04/2012	30/05/2012	26/06/12	18.984,60	39.984,60	10

Diante do apresentado, verifico que a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2011 foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 042/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Água Clara*** e ***José Conrad Neto***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb